



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 1305001/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/ PA.

1.2. Órgãos Participantes:

- a. Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
- c. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.
- d. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.
- e. Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.
- f. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOB.
- g. Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SEMUTRAN.
- h. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
- i. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – SINFRA.
- j. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário – SEMADA.
- k. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAGE.
- l. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SEMICS.
- m. Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI.
- n. Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.
- o. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
- p. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
- q. Chefia de Gabinete de Castanhál/PA.
- r. Subprefeitura **Apeú** de Castanhál/PA.
- s. Subprefeitura **Jaderlândia** de Castanhál/PA.
- t. Guarda Civil Municipal de Castanhál/PA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Aquisição de Combustível, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como Material de consumo (**fornecimento continuado**), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme lei nº 14.133/2021;
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) ato da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;



2.5. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.,

3. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Em razão da natureza essencial e continuada do objeto em análise — cuja execução impacta diretamente a eficiência administrativa e a prestação regular de serviços públicos —, impõe-se à Administração Pública o dever de adotar todas as medidas legais e gerenciais que assegurem sua adequada continuidade. Nesse cenário, destaca-se a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como instrumento legítimo de racionalização das contratações públicas e de preservação do interesse público.

3.2. Tal possibilidade encontra fundamento legal no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

3.3. Nos termos do referido parecer, a renovação dos quantitativos da ata é juridicamente admissível, desde que observados os seguintes requisitos que iremos ter de realizar ao aditar a ata de registro de preço:

3.4. Demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração, mediante comprovação da manutenção das condições iniciais de preços e de fornecimento;

3.5. Previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços, permitindo a ampliação dos quantitativos dentro do limite legal e contratual, em proporção ao período aditivado;

3.6. Análise prévia da demanda na fase de planejamento da contratação, incluindo menção no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos preparatórios;

3.7. Formalização por meio de termo aditivo firmado durante o prazo de vigência da ata, em consonância com a legislação vigente.

3.8. Portanto, em face da importância do objeto licitado para a continuidade das atividades administrativas e da viabilidade legal da medida, este Estudo Técnico Preliminar contempla, de forma expressa, a possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como ação estratégica de planejamento público, voltada à economicidade, à eficiência operacional e à concretização do interesse público.

4. DOS ITENS A SEREM LICITADOS;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	VALOR ESTIMADO UND	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Gasolina comum em conformidade com a legislação vigente - ANP;	Litro	651.528	R\$ 5,82	R\$ 3.791.892,96



2	Gasolina Aditivada em conformidade com a legislação vigente - ANP;	Litro	27.420	R\$ 6,42	R\$ 176.036,40
3	Óleo diesel BS 10 em conformidade com a legislação vigente - ANP;	Litro	1.867.163	R\$ 6,19	R\$ 11.557.738,97
4	Óleo diesel BS 500 em conformidade com a legislação vigente - ANP;	Litro	632.752	R\$ 6,16	R\$ 3.897.752,32
Valor Total Estimado: R\$ 19.423.420,65 (Dezenove Milhões Quatrocentos e Vinte e Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta e Cinco Centavos).					

5.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Empresas que atendas as normas dos órgãos de Meio ambiente e Vigilância Sanitária.

7.3. Compete à contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, a saber:

7.4. I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

7.5. II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

7.6. III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

7.7. IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

7.8. V - A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura, pelos eventuais prejuízos causados.

7.9. **Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.10. Não se aplica

7.11. Da vedação de contratação de marca ou produto:



7.12. Não se aplica

7.13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

7.14. O prazo de entrega é imediato, contados do(a) ordem de compra, de acordo com a necessidade;

7.15. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.16. Os bens serão retirados diretamente na bomba de combustível, localizada no endereço da licitante contratada.

7.17. Os postos de abastecimento deverão, obrigatoriamente, estar **localizados dentro dos limites da zona urbana da sede do Município de Castanhál/PA**, de forma a garantir o pronto atendimento à demanda de abastecimento da frota municipal, assegurando celeridade, acessibilidade e segurança operacional. A presente exigência fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, insculpidos no caput do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o deslocamento de veículos para localidades distantes exclusivamente para fins de abastecimento implicaria aumento injustificado de despesas públicas, desgaste da frota, perda de produtividade e comprometimento das atividades essenciais desempenhadas pela Administração.

7.18. Poderão ser desclassificadas do certame as licitantes que não atenderem integralmente ao disposto no item anterior, eis que a ausência de posto de abastecimento situado dentro da zona urbana da sede do Município de Castanhál/PA compromete a viabilidade técnica e econômica da contratação, contrariando os princípios da vantajosidade, da razoabilidade e do interesse público que regem as contratações administrativas.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. A garantia deverá cobrir qualquer não conformidade técnica ou legal do combustível fornecido, tais como: contaminação por água ou outras substâncias, variação fora do padrão da densidade, octanagem, ponto de fulgor, ou qualquer característica divergente dos parâmetros estabelecidos pela ANP e demais normas vigentes.

8.2. Quando necessário, o Contratado deverá emitir laudos técnicos de qualidade, comprobatórios da conformidade do combustível entregue, assinados por profissionais habilitados e respaldados por laboratórios ou instituições credenciadas pela ANP.

8.3. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados aos veículos e equipamentos da Administração, caso sejam decorrentes da má qualidade ou adulteração do combustível fornecido. O produto deverá atender às especificações da ANP, sendo exigido padrão de qualidade compatível com as normas vigentes. Constatada irregularidade, a empresa responderá pelos prejuízos, incluindo custos com reparos, substituição de peças e demais danos



comprovados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), resguardando-se o interesse público.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** Fiscalização:
- 9.7.** A execução do contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.8.** Fiscalização Técnica:
- 9.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.10.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.11.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



- 9.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 9.15.** Fica designado como fiscal titular o servidor Rodrigo Teixeira Santiago e suplente Sofia Mamede de Oliveira, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato/ata.

10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- 10.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11. GESTOR DO CONTRATO:

- 11.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 11.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 11.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 11.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 11.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 12.1.** Recebimento:
- 12.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.5.** O recebimento definitivo será mensal e ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.6.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis
- 12.7.** s.
- 12.8.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.10.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO:

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias (10) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. O prazo de validade;

13.3.2. a data da emissão;

13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.3.5. o valor a pagar; e

13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14. PRAZO DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária

15. FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM

16.3. Forma de fornecimento:

16.4. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, eventual e futura.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



- 17.2. **Cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 17.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 17.8. **Licenciamento Ambiental,** dentro da data de validade, emitido pelo órgão competente, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição (Resolução CONAMA nº 273 de 2000).
- 17.9. Comprovação de inscrição junto a **Agência Nacional de Petróleo – ANP** e sua regularidade nos termos da resolução ANP nº 58/2014 e alterações posteriores

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 17.10. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada no ano de 2024;
- 17.11. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.13. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 17.14. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada no ano de 2024;
- 17.15. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 17.17. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 17.18. Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.
- 17.19. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.
- 17.20. Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último **exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**
- 17.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 17.21.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício:** Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.
- 17.21.2. Nota explicativa:** A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço
- 17.21.3. Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura,** onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;



17.21.4. DMPL ou DLPA: Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.

17.21.5. Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

17.21.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.21.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.21.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.21.9. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

17.21.9.1. No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;

A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um);

Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Investimento Imobilizado Intangível	Capital Social (-) Gastos com Emissão de Ações Reservas de Capital Opções Outorgadas Reconhecidas Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria Ajustes de Avaliação Patrimonial Ajustes Acumulados de Conversão Prejuízos Acumulados
---	--

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + EX. LG\ PRAZO}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$SG \geq 1,0$
---------------	---------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

- Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado [art. 1.179](#), Lei [10.406/02](#) e [art. 177](#) da Lei nº [6.404/76](#);
- Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (...)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante o CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

17.22. DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED:

17.22.1. Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso
- b. o em modo SPED;
- c. Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;
- d. Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- e. Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- f. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- g. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
- h. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;
- i. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante o CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- j. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo SPED e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

- 1) Os saldos no início do período;
- 2) Os ajustes de exercícios anteriores;
- 3) As reversões e transferências de reservas e lucros;



- 4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
- 5) A redução de capital;
- 6) As destinações do lucro líquido do período;
- 7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- 8) O resultado líquido do período;
- 9) As compensações de prejuízos;
- 10) Os lucros distribuídos;
- 11) Os saldos no final do período.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 18.1.** Será exigido a comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 18.2.** Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no Art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021;
- 18.3.** É de extrema necessidade a comprovação técnica da empresa para esse fornecimento, haja vista o uso diário destes itens. Sendo os mesmos de extrema necessidade para manutenção pública do município. executados com as seguintes características mínimas:
- 18.4.** Itens de relevância para constar nos atestados apresentados, de acordo com o produto que a licitante irá participar nesta licitação:
- 18.5.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de **30%** a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 18.6.** Segmentos de relevância:
 - **COMBUSTÍVEL**
- 18.7.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
- 18.8.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por **exemplo** nota fiscal emitida, contratos ou fatura.
- 18.9.** A empresa deverá declarar que atende normas de segurança do INMETRO, ANP, CORPO DE BOMBEIROS, e que cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que são compatíveis com o regime de direito público. 11.20.
- 18.10.** A empresa deverá declarar que adota práticas de sustentabilidade na execução dos fornecimentos, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).



- 18.11. A empresa deverá declarar que está ciente e de acordo com todas as orientações contidas no item 11 do Estudo Técnico Preliminar deste processo.
- 18.12. Declaração de que o licitante possui ou instalará posto de abastecimento de combustível em local no Município de Castanhhal/PA (área Urbana), a ser comprovado no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 18.13. Esta Declaração será dispensada se o Licitante, comprovadamente, já possuir posto de abastecimento de combustível instalado no Município de Castanhhal/PA (área Urbana)

19. PROPOSTA READEQUADA:

- 19.1. Após declarada, empresas vencedoras deverão apresentar suas Propostas readequadas;
- 19.2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 19.3. A proposta deve estar devidamente assinada;

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 19.423.420,65 (Dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos.
- 20.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).
- 20.3. Afirma-se que o não atendimento, por parte da licitante, às solicitações do pregoeiro referentes à anexação da proposta final ou aos ajustes pertinentes na mesma, pode acarretar prejuízo à própria empresa, inclusive ensejando sua desclassificação do certame.

21.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 21.1. São deveres da Contratante:
- 21.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- 21.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 21.1.3. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 21.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 21.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;



21.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

22. DAS PROIBIÇÕES:

22.1. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;

22.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

23. DOS ANEXOS:

23.1. ANEXO I – JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS

Castanhhal/PA, Dia 14 de julho de 2025

Ciente e aprovo:

Elaborado por:

Laura Thayna Martins da Silva
Planejamento – Secretaria Municipal de
Suprimentos e Licitações

Hélio Leite da Silva
Prefeito Municipal de Castanhhal/PA



ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS

A contratação pública visa satisfazer necessidades públicas que abrangem desde obras até a aquisição de produtos e a contratação de serviços. Além disso, as contratações públicas servem para a concretização de políticas públicas conforme a previsão constitucional. A seguir, analisaremos os fundamentos legais e econômicos para a implementação da preferência de contratação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no estado do Pará.

Fundamentos Constitucionais

Artigo 170 da Constituição Federal:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetiva assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios:

IX: Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Artigo 179 da Constituição Federal:

Os entes federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento jurídico diferenciado, incentivando-as especialmente no que tange às obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias:

"Art. 179: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei..."

Conceito de Políticas Públicas

De acordo com o site [políticas públicas] (<https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/>), política pública é um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos. Nesse contexto, promover a participação de ME e EPP nas licitações públicas é uma forma de concretizar políticas públicas que incentivam o desenvolvimento econômico regional.

Lei 14.133/2021

Princípios da Nova Lei de Licitações:

A Lei 14.133/2021 incorpora princípios essenciais que devem ser observados na aplicação da lei, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e, notadamente, o desenvolvimento nacional sustentável:

"Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável..."

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável justifica a adoção de licitações exclusivas para ME e EPP, promovendo o crescimento econômico regional e fortalecendo o ciclo econômico dentro do estado.

Lei Complementar 123/2006

Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:



Art. 48, § 3º: "Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."

REALIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DE CASTANHAL

Contexto Local e Regional

Castanhall, por ser um município com um mercado local robusto e em constante crescimento, justifica a preferência pela contratação de fornecedores locais. Incentivar a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) condicionalmente na cidade não gera apenas empregos e renda, mas também contribui para a redução de custos logísticos e fortalece a economia local. Essa prática promove o crescimento sustentável da região, estimulando a geração de oportunidades e o desenvolvimento contínuo do município.

Dados Relevantes

Castanhall, com sua população estimada em aproximadamente 207.603 habitantes, censo IBGE 2024, está a cerca de 1 hora e 20 minutos (68 km) de distância da capital do estado, Belém, via BR- 316. A distância entre as localidades impacta diretamente na logística e nos custos das contratações públicas, reforçando a importância de apoiar fornecedores locais para garantir maior eficiência e redução de custos e geração de emprego e renda neste município. Pois temos empresas aptas para a venda de produtos conforme os itens da licitação. Deixo em anexo a lista de empresas para comprovação.

Conclusão

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social no município de Castanhall, é essencial incentivar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município. Este incentivo é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, gerando um ciclo virtuoso de emprego e renda.

Portanto, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propomos a adoção da preferência de contratação para ME e EPP sediadas no estado do Pará, no Município de Castanhall até o limite de 10% do melhor preço válido, como uma medida necessária para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

EMPRESAS APTAS A COMERCIALIZAR COMBUSTÍVEL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	SITUAÇÃO CADASTRAL
2,94189E+12	J RIBEIRO MINERACAO E LOGISTICA LTDA	TRAVESSA TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT	ATIVA REGULAR
2,50733E+12	SULINA COMERCIO DE OLEOS LTDA	RODOVIA ROD 242	ATIVA REGULAR
1,07822E+13	TRACUA EMPREENDIMENTOS AGRO LTDA	TRAVESSA TRAVESSA KM 06 DA COLONIA IANETAMA	ATIVA REGULAR
3,25653E+13	BIOENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA	RODOVIA CASTANHAL SÃO FRANCISCO	ATIVA REGULAR
1,09558E+13	PINARIUS CONSTRUCOES E PRODUTOS EIRELI	ALAMEDA CEREJEIRA	ATIVA REGULAR
4,73367E+13	COMERCIAL GEMENTI LTDA	TRAVESSA TRAVESSA CÔNEGO LUÍS LEITÃO	ATIVA REGULAR
4,12264E+13	NEGRAO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA LTDA	TRAVESSA VENEZUELA	ATIVA REGULAR
8,33422E+13	APEU MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA	RUA MARECHAL DEODORO	ATIVA REGULAR
9,42835E+12	ACTION WORD REPRESENTAÇÕES LTDA	AVENIDA AV FRANCISCA OLIVEIRA JATENE	ATIVA REGULAR
9,49384E+12	FBR REPRESENTACAO LTDA	AVENIDA MAXIMINO PORPINO DA SILVA	ATIVA REGULAR
1,98579E+13	J.J DO N.LAMEIRA REPRESENTACOES	RUA PEDRO MOREIRA DE SOUZA	ATIVA REGULAR
4,73366E+13	FARIA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA	TRAVESSA TRAVESSA DOUTOR LAURO SODRÉ	ATIVA REGULAR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



2,29051E+13	KUNDZIN & NEVES REPRESENTAÇÕES LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
3,64356E+13	L. C. F. RODRIGUES & CIA LTDA	TRAVESSA SEVERIANO SANTOS	ATIVA REGULAR
4,9517E+13	M GALVAO ROCHA	ALAMEDA ALAMEDA MATOS	ATIVA REGULAR
4,63676E+13	A R C OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO	RUA ANTONIO FERNANDES SOBRINHO	ATIVA REGULAR
5,06042E+13	P W M ARRAES	TRAVESSA TRAVESSA AUGUSTO MONTEIRO	ATIVA REGULAR
5,51666E+13	RAIOL REPRESENTACOES LTDA	AVENIDA AV BARAO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
2,89522E+13	EVOLUTI CONSULTORIA & AGRONEGÓCIO LTDA	TRAVESSA RUI BARBOSA	ATIVA REGULAR
1,76503E+13	PRADO PINHEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	AVENIDA MAXIMINO PORPINO DA SILVA	ATIVA REGULAR
4,10507E+13	HK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	RUA RUA IVO BRASIL GRAHEM	ATIVA REGULAR
4,06703E+13	CHALLENGE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	AVENIDA AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
9,04179E+12	RURAL FERTIL AGROPECUARIA COMERCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
1,57469E+13	IANETAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	TRAVESSA IRMA ADELAIDE	ATIVA REGULAR
3,28458E+13	M.G. DOS SANTOS QUINTO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA	TRAVESSA IRMA ADELAIDE	ATIVA REGULAR
2,34394E+13	ARMAZÉM MATEUS S.A	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
9,40798E+12	3 JOTAS AGRO COMERCIAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
4,55399E+11	T S OLIVEIRA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
4,55399E+11	T S OLIVEIRA	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
2,28013E+12	POSTO ICCAR LTDA	RUA PEDRO PORPINO DA SILVA	ATIVA REGULAR
2,28013E+12	POSTO ICCAR LTDA	RODOVIA CASTANHAL/CURUÇA	ATIVA REGULAR
2,28013E+12	POSTO ICCAR LTDA	ESTRADA TRANSCASTANHAL	ATIVA REGULAR
2,28013E+12	POSTO ICCAR LTDA	RUA RUA ZEÇÃO PISMEL	ATIVA REGULAR
2,28013E+12	POSTO ICCAR LTDA	AVENIDA DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
2,84894E+12	SUPER POSTO ESTRELA LTDA	AVENIDA MAXIMINO PORPINO DA SILVA	ATIVA REGULAR
4,70971E+12	RENOVADORA DE PNEUS ICANA LTDA	RUA SENADOR ANTONIO LEMOS	ATIVA REGULAR
5,33712E+12	POSTO CEU LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
5,33712E+12	POSTO CEU LTDA	AVENIDA AVENIDA MAXIMINO PORPINO DA SILVA	ATIVA REGULAR
5,38927E+12	POSTO SAO JOSE DE RIBAMAR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
5,39149E+12	POSTO SANTA RITA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
5,4029E+12	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	ATIVA REGULAR
7,76648E+12	REBELO & ALVES LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
8,04341E+12	RIO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



8,76213E+12	SUPER POSTO IMPERADOR LTDA	RUA PEDRO PORPINO DA SILVA	ATIVA REGULAR
1,25124E+13	POSTO MARAPAR LIMITADA	RODOVIA Rodovia Federal BR 316 km 57	ATIVA REGULAR
1,34947E+13	A S DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	RUA RUA FRANCISCO PEREIRA LAGO	ATIVA REGULAR
1,73726E+13	DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
1,78729E+13	POSTO DE COMBUSTIVEL NOVO ESTRELA LTDA	RUA KAZUMA OYAMA	ATIVA REGULAR
1,85606E+13	COLUMBIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
1,92843E+13	CASTANHAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE AQUAVIARIO LTDA	RUA CORONEL LEAL	ATIVA REGULAR
1,93937E+13	THIAGO MILLER DE MACEDO SANTOS & CIA LTDA	AVENIDA HÉLIO DE MOURA MELO	ATIVA REGULAR
1,97995E+13	AUTO POSTO COMERCIAL ALIANÇA LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	ATIVA REGULAR
2,1558E+13	AUTO POSTO ATLÁNTICO & CIA LTDA	RUA DOUTOR ADAILSON DA SILVA RODRIGUES	ATIVA REGULAR
2,39029E+13	ASA COMBUSTÍVEIS LTDA	RODOVIA Rodovia Federal BR 316	ATIVA REGULAR
2,66666E+13	REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS APEÚ LTDA	RODOVIA Rodovia Federal BR 316	ATIVA REGULAR
2,71175E+13	A. F. ROCHA & CIA LTDA	RUA MARECHAL DEODORO	ATIVA REGULAR
2,78821E+13	BLUMENAU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
2,8298E+13	REDE DE POSTO POMBAL LTDA	RODOVIA RODOVIA BR 316	ATIVA REGULAR
2,8641E+13	AUTO POSTO PAM LTDA	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
2,9724E+13	ALVES E SOARES COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	ACESSO PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
3,00799E+13	POSTO CASTANHAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	RODOVIA BR 316 KM 70	ATIVA REGULAR
3,07352E+13	AUTO POSTO CASTANHAL I COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
3,08212E+13	POSTO SMART LTDA	TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO	ATIVA REGULAR
3,09128E+13	AUTO POSTO CASTANHAL II COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
3,34295E+13	VANDIZIO O DA SILVA LTDA	RUA DOUTOR ADAILSON DA SILVA RODRIGUES	ATIVA REGULAR
3,34295E+13	VANDIZIO O DA SILVA LTDA	RUA RUA DOUTOR LAUREANO FRANCISCO ALVES DE MELO	ATIVA REGULAR
3,34723E+13	AUTO POSTO ESTRELA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	ALAMEDA LIBERDADE	ATIVA REGULAR
3,4397E+13	SALLES DISTRIBUIDORA E REVENDEDORA DE COMBUSTIVEL LTDA	AVENIDA AVENIDA JOSE SALLES	ATIVA REGULAR
3,44823E+13	POSTO DAS MANGUEIRAS LTDA	RODOVIA RODOVIA PA 136	ATIVA REGULAR
3,4637E+13	RAYANNE VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
3,46542E+13	POSTO RIO DOCE LTDA	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
3,51878E+13	AUTO POSTO BARÃO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	RUA AV. BARAO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



3,69974E+13	AUTO POSTO CASTANHAL IV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
4,56093E+13	L S C COMÉRCIO LTDA	TRAVESSA TRAVESSA DO KM 81 OU KM 06 COLONIA JOSÉ DE ALENCAR	ATIVA REGULAR
4,69836E+13	POSTO JANDAIA CASTANHAL LTDA	AVENIDA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
4,75366E+13	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAMPEÃO LTDA	AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	ATIVA REGULAR
4,76133E+13	G G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	RUA DOUTOR ADAILSON DA SILVA RODRIGUES	ATIVA REGULAR
4,88492E+13	POSTO CASTELO BRANCO LTDA	RODOVIA RODOVIA PA - 127	ATIVA REGULAR
5,20309E+13	NOGUEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	ATIVA REGULAR
5,46829E+13	AUTO POSTO BBC LAU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
5,80944E+13	AUTO POSTO BBC LAU LTDA	RUA R ANASTACIO MELO	ATIVA REGULAR
8,33482E+13	REBELO & CIA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
8,38388E+13	SUPER POSTO PALMEIRA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 2248	ATIVA REGULAR
8,33371E+13	GDJ CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	RUA RUA KAZUMA OYAMA	ATIVA REGULAR
4,73366E+13	COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO APIPUCOS LTDA	TRAVESSA TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO	ATIVA REGULAR
4,95777E+13	ALESSANDRO CONSULTVENDAS LTDA	TRAVESSA TV 02, LOTE 01, QUADRA 04	ATIVA REGULAR
3,35083E+13	AGRORURAL COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI	RUA PAES DE CARVALHO	ATIVA REGULAR
4,12468E+13	E M MOREIRA MONTEIRO LTDA	RUA MARECHAL DEODORO	ATIVA REGULAR
3,96535E+13	SYANN FYANN MINING & GEOLOGY LTDA	RODOVIA RODOVIA PA 136 KM 21	ATIVA REGULAR